

adquiridos.

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

Emenda Aditiva nº 8 ao Projeto de Lei nº 5886/2002

MODIFICA O ART. 94 E ACRESCENTA ARTIGO 95 E 96 AO PROJETO DE LEI Nº 5.886/2002.

Art. 1º - O art. 94 do Projeto de Lei nº 5.886/02, que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 – Para ressalvar direitos, além dos dispostos nesta Lei, a titulares de cargo de provimento efetivo, serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados pelo REGIMENTO GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL."

Art. 2° - Ficam acrescentados os artigos 95 e 96 ao Projeto de Lei nº 5886/2002 que dispõe sobre o regime próprio de previdência municipal do Município de Pouso Alegre/MG, com a seguinte redação:

"Art. 95 – O parágrafo 7º do artigo 51 desta Lei, entrará em vigor a partir da próximo mandato do Poder Executivo.

Art. 96 – Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação ficando revogadas: Lei nº 2661/93, Lei nº 2975/95, Lei nº 3248/97, o Decreto nº 2269, de 09 de setembro de 1997, o Decreto nº 2306, de 13 de maio de 1998, e o Decreto nº 2311, de 25 de agosto de 1998, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem a finalidade de resguardar os direitos

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.

Luciano Res da Silva Vereador



Câmara Municipal de Pouso Ftlegre Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao Exmo. Sr. Vereador Firmo da Motta Paes DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa n° 08 ao Projeto de Lei n° 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a





Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A emenda visa resguardar os servidores públicos titulares de cargo em provimento efetivo de todos os direito já assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como do regime de Previdência Estadual.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2°, I e § 3°, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios

que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.



Câmara Municipal de Pouso Ftlegre Minas Gerais

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a

competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho Assessora Jurídica

Sérgio Antôrio Claret de Assis Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI № 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA № 08

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

cadato o pancer da lassessono
Herridia alesta Casa.
Jerridiea desta Gasa. Outrossien, esta Counsson mos
VII DI MANON LIVE TUNNELLE PERU
a devoular descusson & wacon da m
Acute encender.
Cassun one compan com
paieer farvatel series de ser segui
'aor or regulares terms.
Lata dan Caui 150E, 03/04/02.
mendeute: Cham
0
KELLUT:
Secretaino:
Secretion :



PROJETO DE LEI Nº 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA Nº 08

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão s	Hu.	olise	ende	o a fr	rer	ite el	ueno	la, esta
compand o	de ja	ricer	for	vorovel	à	Sua	apri	vaced.
Λ	Sola	do	Des,	ws, 03	de	alvil) _k	2002.
brosid.								
Relator. Le	ei'euro	Reis	de	Silva	<u> </u>	M		
Social.						-E/		***************************************
_							4	
					.,,,,,,	**************************	******	***************************************

,			***************************************					

						,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		
			*********		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	***************************************	v	

			,.,		*****************			
					,,,	***************************************	***************************************	
					***************************************		***************************************	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
						***************************************	******	
					•••••	***************************************		***************************************
			***************************************			***************************************		



PROJETO DE LEI Nº 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA Nº 08

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

>				, ~		
S.	ale.	1 rolo	1029	(LAII)	22	
	,					
0.2	STO.	800101	20 1 1		() min.	
						_
				2CM		
2	MUXIL		A			
20	la c	1 mel	W62 3	LOULAN	-04/03/6)(
1			100/			
/ 						
V			Md ll) ²		
			AM			

***************************************	***************************************		······			
/********************************						
				•••••		

				,		

				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		



PROJETO DE LEI № 5886/02 PROPOSTA DE EMENDA № 08

PARECER DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

A PASSENTE EMENDA E OBJETO DE ACONDO
ENNE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS ACONTECIDO EM DZ DE ABRIL DE 2002
Portante, Por SATISFALER AMBAS AS PARTIES IN-
TENESSADAS, EXAMAMOS PANECEN FAVORAVER.
Pouso AKER, 03 DE ABRIL DE 2002.
Présidente:
Renator: M-MAL
Secretaro: